



ESTATUTO **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTE CLUBE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Aliança Esporte Clube, também designada apenas como AAEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Santa Cecília, Santa Catarina, Rua Papa João XXIII, nº 26, fundos, bairro Centro, CEP: 89540-000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

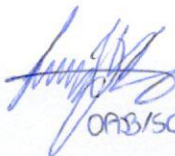
- I - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- II - Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futsal;
- III - Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive categorias de base e o futebol feminino;
- IV - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- V - Organizar competições entre seus associados e não associados;
- VI - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Grunemann Rauhen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: seregistrocivil@gmail.com


09/03/2017

Jaime
Evangelista

Flavio





II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Colaboradores;

III – Sócios torcedores colaboradores;

IV – Atletas;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da Associação;

II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Grasmann Rauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: seregistrocivil@gmail.com

Jaime
Evaristo

Flavio

09/08/SC 25.817



III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

V – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;

VI – participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;

V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Grömmann Rauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: seregistrocivil@gmail.com



§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Rauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016 - 1414
E-mail: sregistorcivil@gmail.com

Jaine
Custódio

Jeana



SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, colaboradores e sócios torcedores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Raven, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: sregistrocivil@gmail.com

098/SC 25.817

Jaine
Evangelista



Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 23. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Rauert, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: sregistrocivil@gmail.com



OAS/SC 25.817

Flavia

Tune
Evening





Art. 32. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Rauen, 876, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016 - 1414
E-mail: sregistrocivil@gmail.com

09B/SC 25.817

Flávia

Jaime
Everisto



II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 34. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTE CLUBE, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 36. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, para sanar possíveis dúvidas.

Jair
Everisto

ORZVSC 25.817

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Rauer, 875 - Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: sregistrocivil@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTE CLUBE – AAEC
RUA PAPA JOÃO XXIII, 26 – CENTRO
SANTA CECÍLIA - SC



Art. 40. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 04 de Abril de 2022, conforme ata transcrita às folhas 1 a 6 da Pasta nº 01.

Santa Cecília 04 de Abril de 2022.

Assinatura de todos os membros fundares que aprovaram a ata

[Signature]
Maria Franciscen

Jair
Evangelista *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

José Sandro Francisco

[Signature]

[Signature]
0A3/SC 25.817

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial
Rua Guilherme Granemann Rauhen, 875, Centro, Santa Cecília / SC
Tel: (49) 3016-1414 - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas 414
E-mail: JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial@il.com
Rua Guilherme Granemann Rauhen, 875, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000
(49) 3016-1414 - scregistrocivil@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 007220 Data: 29/08/2022 Livro: 0004 Folha: 144
Registro: 001028 Data: 29/08/2022 Livro: A-006 Folha: 240
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE
Apresentante: ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTE CLUBE - AAEC
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº 44566

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOI31474-B010
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Santa Cecília - 29 de agosto de 2022

JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial

